



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ASSOCIAÇÃO
KYOKUSHIN OYAMA DE MOGI DAS CRUZES E A SECRETARIA DE
ESPORTE LAZER E JUVENTUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM**, doravante denominada PROPONENTE, com sede na Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros, na cidade de Taboão da Serra-SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu presidente NEURI BOMFIM DANTAS, solteiro, professor, RG: 25.591.994-3, CPF: 156.805.428.97, com fundamento no que dispõem o artigo 16 da Lei 13.918 de 22 de dezembro de 2009, o Decreto 55.636 de 26 de março de 2010 e as Resoluções SELJ nº 10 de 28 de março de 2017 e SELJ nº 02 de 08 de janeiro de 2014, resolve firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo constante no Processo SELJ nº 0874/2018, aprovado e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo Proponente:

- a) Conhecer as normas do Decreto nº 55.636/10, que regulamenta o artigo 16 da Lei nº 13.918/2009, bem como as Resoluções Normativas referentes à Lei Paulista de Incentivo ao Esporte;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- b) Promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos aprovados e estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- c) Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- d) Solicitar a liberação de recursos a partir da captação mínima de 35% do valor aprovado ou após a captação total do valor aprovado - o que ocorrer primeiro -, no prazo máximo de 30 dias após o término do prazo de captação de 180 dias;
- e) Aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 23 e 29 do Decreto 55.636/10 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- f) Manter todas as condições de habilitação estabelecidas quando da aprovação do projeto e durante toda a sua execução até a finalização deste Termo;
- g) Permitir e facilitar à SECRETARIA, a qualquer tempo e lugar, o acesso a toda a documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, alterações ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- h) Submeter os pedidos de alteração do projeto à SECRETARIA;
- i) Informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- j) Elaborar as prestações de contas, observando as disposições contidas na legislação de regência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Termo de Compromisso iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Subcláusula única – Para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar à SECRETARIA a prorrogação da vigência do presente Termo, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a implementação do projeto aprovado pela CAAP, constante no Processo SELJ nº 0874/2018, o PROPONENTE está habilitado a captar recursos financeiros por meio de incentivo fiscal do ICMS até o valor de **R\$256.657,04** conforme publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de Março de 2018, que será desbloqueado de acordo com autorização da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente deverá apresentar as prestações de contas à SECRETARIA de acordo com os prazos estipulados, acompanhados dos documentos exigidos pela legislação de regência.

Subcláusula primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do PROPONENTE por, no mínimo, 5 anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição da SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula segunda – A SECRETARIA poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei paulista de incentivo ao esporte, devendo o proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de cancelamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje o cancelamento do projeto.

Diante do exposto, lavra-se o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença da testemunhas abaixo qualificadas.

20 de outubro de 2018.

NEURI BOMFIM DANTAS

Presidente

Testemunhas

Nome

RG

Nome

RG: